

com efeitos a partir de 11 de Dezembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2007. — O Director, em substituição, *Jaime da Cunha Branco*.

## Faculdade de Economia

### Despacho (extracto) n.º 4137/2007

Por despacho de 1 de Setembro de 2006 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, o Doutor Andrew Peter de Lancastre foi contratado, em regime de contrato administrativo de provimento por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial (50%), a partir de 1 de Setembro de 2006, por seis meses. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

### Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária

A comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa analisou a proposta respeitante à contratação do Professor Andrew Peter de Lancastre, como professor auxiliar convidado.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do ECDU (Lei n.º 19/80, de 16 de Julho), subscrito pelos Profs. Doutores Rita Campos e Cunha, professora associada com agregação da FEUNL, Miguel Pina e Cunha, professor associado com agregação da FEUNL, e João Amaro de Matos, professor associado com agregação da FEUNL.

O Professor Andrew Lancastre é doutorado em Marketing pelo ISCTE. Desenvolveu uma carreira profissional longa e expressiva na mesma área, tendo desempenhado funções em empresas multinacionais em Portugal. Tem uma significativa experiência docente e trabalho publicado em revistas internacionais. Por todos os elementos anteriores, emitimos um parecer favorável à contratação do Prof. Andrew Lancastre como professor auxiliar convidado.

Nestas condições a comissão coordenadora do conselho científico decidiu, por unanimidade, aprovar a proposta de contratação como professor auxiliar convidado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa do Professor Andrew Peter de Lancastre.

26 de Julho de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *Mário G. Páscoa*.

9 de Fevereiro de 2007. — A Secretária, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

#### Deliberação n.º 410/2007

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Crítica Textual e Crítica Genética da Faculdade de Letras desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B-Cr 163/2007, sujeito ao seguinte Regulamento:

#### Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Crítica Textual e Crítica Genética

##### Artigo 1.º

###### Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, oferece o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Crítica Textual e Crítica Genética, no ramo de conhecimento de Literatura (180 ECTS).

##### Artigo 2.º

###### Área científica do curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pertence predominantemente à área científica da Filologia.

##### Artigo 3.º

###### Objectivos do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Crítica Textual e Crítica Genética destina-se aos detentores do grau de mestre ou de formação considerada equivalente e tem como objectivo especializá-los nas áreas científicas em causa, dotando-os de competências acrescidas no exercício de investigação científica, aplicada e inovadora, no domínio dos estudos filológicos.

##### Artigo 4.º

###### Organização do curso

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Crítica Textual e Crítica Genética organiza-se pelo sistema de créditos europeus (*European credit transfer and accumulation system* — ECTS).

2 — O ciclo de estudos tem uma duração de seis semestres lectivos e contempla:

a) Um curso de especialização do 3.º ciclo, correspondente aos dois primeiros semestres. Os alunos deverão frequentar em cada semestre cinco unidades curriculares, correspondentes a 30 ECTS. No conjunto dos dois semestres os estudantes deverão obter um total de 60 ECTS, dos quais 42 são predefinidos pela respectiva área de especialização e 18 são de escolha livre ou condicionada;

b) A elaboração de uma tese original e especialmente preparada para este fim, que corresponde a 120 ECTS.

3 — Para obter o grau académico de doutor o aluno deverá perfazer 180 ECTS.

##### Artigo 5.º

###### Estrutura curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

1 — A estrutura curricular e o elenco das unidades curriculares do curso assim como a explicitação dos correspondentes créditos europeus, descritos nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Crítica Textual e Crítica Genética constam do anexo I.

2 — Anualmente, no mesmo documento em que é solicitada a renovação da abertura do curso, a comissão científica definirá o elenco das unidades curriculares a funcionar no ano lectivo seguinte, bem como os respectivos responsáveis.

##### Artigo 6.º

###### Direcção do ciclo de estudos

1 — De acordo com o Regulamento Geral de 3.ºs Ciclos da Universidade do Porto, o ciclo de estudos possui director de ciclo de estudos, comissão científica e comissão de acompanhamento.

2 — O director de ciclo de estudos deverá ser um professor catedrático, ou um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar nomeado pelo conselho directivo da Faculdade de Letras, depois de ouvidos os docentes do ciclo de estudos e o Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos.

3 — Ao director de ciclo de estudos competem todas as atribuições estipuladas no Regulamento Geral de 3.ºs Ciclos da Universidade do Porto. O director de ciclo de estudos preside, por inerência, à comissão científica do ciclo de estudos.

4 — A comissão científica do ciclo de estudos é constituída por três docentes designados pelo director do ciclo de estudos, ouvidos os docentes do ciclo de estudos e o Departamento de Estudos Portugueses e de Estudos Românicos.

5 — A comissão de acompanhamento é constituída paritariamente por docentes e discentes, cabendo-lhe as competências definidas no Regulamento Geral de 3.ºs Ciclos da Universidade do Porto.

6 — Compete aos conselhos científico e pedagógico acompanhar o normal funcionamento do ciclo de estudos e aprovar todas as decisões com incidência nas competências desses órgãos, apresentadas mediante proposta do director de ciclo de estudos, com conhecimento do Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos.

##### Artigo 7.º

###### Condições de acesso

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, são admitidos à candidatura à matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Crítica Textual e Crítica Genética os alunos detentores das seguintes habilitações:

a) Os titulares do grau de mestre (que, cumulativamente com o grau de licenciatura, deve perfazer um mínimo de 300 ECTS) ou equivalente legal;

b) Os titulares de grau de licenciado (correspondente a um mínimo de 180 ECTS) detentores de um currículo escolar ou científico espe-